

ETEPA - Escola Tecnológica e Profissional Albicastrense, Sociedade Unipessoal, Lda, contribuinte n.º 504534840, com sede na Rua: Frei Manuel da Rocha, n.º 1, 6000-337 Castelo Branco, aqui representada por **[nome]**, portador do Cartão de Cidadão n.º **[número]**, emitido pela República Portuguesa e por **[nome]**, portadora do Cartão de Cidadão n.º **[número]**, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Gerentes da Sociedade, adiante designada por **1º Outorgante** e

ROLPEL – Sociedade Transf.Papel, Lda, com sede na Estrada do Montalvão, 59, R/C Drt., 6000-050 Castelo Branco, pessoa coletiva 5025665203, representada por **[nome]**, titular do Cartão de Cidadão n.º **[número]**, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de representante legal, adiante designada por **2º Outorgante**

É celebrado o presente **Contrato de Fornecimento de Material Escolar**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Objecto

O presente contrato tem por objecto o **Fornecimento da quantidade previsional de MATERIAL ESCOLAR, para o período de março de 2020 a agosto de 2020, para a ETEPA- Escola Tecnológica e Profissional Albicastrense, Sociedade Unipessoal, Lda**, de acordo com a Tabela de Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, que constam na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artº 20º do Código dos Contratos Públicos – CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação em vigor.

O procedimento de ajuste directo acima descritos foi objecto de decisão de adjudicação, em 21 de fevereiro de 2020, por decisão do órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 – Fazem sempre parte integrante do contrato, de acordo com o disposto no n.º 2 do artº 96º do CCP, independentemente da sua redução a escrito:

- Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- O caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 3.^a- Interpretação do Contrato

- 1 – Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
- 2 – O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução do contrato, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 4.^a- Vigência do Contrato

- 1 – O contrato, sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) Até ao limite das quantidades postas a concurso;
 - b) Na data de 31 de agosto de 2020.

Cláusula 5.^a- Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato previstos no presente caderno de encargos.
- 2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, responsabilizando-se o fornecedor por qualquer defeito ou discrepância que exista.

Cláusula 6.^a- Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento dos bens/serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ETEPA – Escola Tecnológica e Profissional Abicastroense, Sociedade Unipessoal, Lda obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.^a - Faturação e Condições de pagamento

- 1 – A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela ETEPA das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega dos bens pelo fornecedor ao abrigo do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – O Adjudicatário enviará as faturas para a entidade adjudicante, para o seguinte endereço: Rua Frei Manuel da Rocha, nº 1, 6000-337 Castelo Branco.

Cláusula 8.^a - Objecto do dever de sigilo

1 – O fornecedor de bens/serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ETEPA – Escola Tecnológica e Profissional Albicastrense, Sociedade Unipessoal, Lda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a - Resolução por parte do Adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor de bens/serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito comunicar a sua decisão por carta registada com aviso de recepção, onde constem os motivos concretos que integram a justa causa alegada. A resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a data que se fixar na respetiva notificação.

3 – A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Cláusula 10.^a - Resolução por parte do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte da ETEPA, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito comunicar a sua decisão por carta registada com aviso de recepção, onde constem os motivos concretos que integram a justa causa alegada.

2 – Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e, neste caso, a entidade adjudicante cumpra com as obrigações em atraso.

Cláusula 11.^a - Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação ou cessão da posição contratual para efeitos de cumprimento do objecto do contrato.

Cláusula 13.^a – Casos fortuitos ou de Força Maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, bloqueios internacionais, incêndios, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.^a - Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos).

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 16.^a- Especificações técnicas do fornecimento de bens/serviços

O fornecedor obriga-se a fornecer os bens/serviços objecto do presente procedimento conforme estabelecido no proposta que apresentou à entidade adjudicante.

Cláusula 17.^a- Entrega dos bens e Local de Fornecimento

- 1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais de formação da ETEPA:
 - ETEPA (Carapalha)- Rua Frei Manuel da Rocha, n.º 1, 6000-337 Castelo Branco;
 - ETEPA (Horta D’Alva)- Rua Frederico Ulrich, Bairro da Horta D’Alva, 6000-223 Castelo Branco.
- 2 – A entrega dos bens será efetuada parcelarmente, de acordo com as necessidades da ETEPA, previamente comunicadas ao fornecedor.

3 – Os bens devem ser entregues no prazo máximo de uma semana após requisição da ETEPA.

Cláusula 18.^a - Formação do Preço

1 – A formação do preço do material escolar que constitui o objeto do presente procedimento resulta da aplicação do preço de custo proposto, tendo por base a legislação em vigor.

2 – O preço a aplicar deve prever e incluir os serviços de carga, transporte e abastecimento no local de fornecimento indicado.

Cláusula 19.^a – Gestor do Contrato

O 1º Outorgante nomeia como gestor do presente contrato

Cláusula 20.^a – Acto de Aprovação da Minuta do Contrato

A minuta do presente contrato foi aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, em 21 de fevereiro de 2020, tendo sido notificada à entidade adjudicatária e aceite por esta.

Castelo Branco, 05 de março de 2020

O 1º outorgante
ESCOLA TECNOLÓGICA E
PROFISSIONAL ALBICASTRENSE,
SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
N.º de Registo 534 840
2020
Profissional
Albicastrense

ROLPEL - Transf. Papel Lda.
ESTRADA NACIONAL 18
CRUZ DE MONTALVÃO N.º 59 R/G.D.R.T.
300-050 CASTELO BRANCO
A Gerência